



1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, o **retirou de mesa** para julgamento monocrático do feito.

OUTROS FEITOS

01) Registro da aprovação de voto de congratulação, à unanimidade, à Exma. Sra. Desª Sílvia Soares de Sá Nóbrega e ao Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pela ocorrência de seus aniversários nesta data de 04 de abril de 2023, por iniciativa do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, ao qual acostaram-se os membros deste Órgão Julgador, ainda, a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro, representante do Ministério Público Estadual, presente à Sessão.

02) Registro da aprovação de voto de congratulação, à unanimidade, ao Exmo Sr. Des. Fernando Braga Damasceno, Desª. Germana de Oliveira Moraes e ao Des. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, em virtude das suas posses como dirigentes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5. por iniciativa do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, ao qual acostaram-se os membros deste Órgão Julgador, ainda, a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro, representante do Ministério Público Estadual, presente à Sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h:35min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 11 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sr. Laerte Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 10 do dia 04 de abril de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal Nº 0031530-54.2020.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Paulo do Vale Oliveira.

Advogado: Alexandre Bastos Sales (OAB/CE: 28621).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal nº 0031530-54.2020.8.06.0171, ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em, por maioria, NÃO CONHECER do recurso de apelação e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencido o relator quanto ao conhecimento do recurso, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623760-81.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Iana Aguiar Parente

Paciente: Paulo Henrique dos Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Corréu: Janaína de Sousa Barros

Corréu: Thainara de Oliveira Silva

Corréu: Kelvilony Duarte Sousa

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, para denegar a ordem na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, pela advogada, Dra. Iana Aguiar Parente, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623058-38.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Sobral

Impetrante: Nathália Stelita Rodrigues Santos

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: R. N. A. P.

Impetrado: : Juiz de direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Sobral

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Charles Antônio Ximenes de Paiva, pelo tempo



regimental, pugnano pela concessão da ordem e imposição de cautelares, seguido de manifestação do Ministério Público, que ratificou o parecer acostado aos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622562-09.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Valdemir Costa da Silva

Paciente: Luís Cláudio de Paula Oliveira

Paciente: Evaldo Lopes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem, para determinar o trancamento da ação penal nº 0000035-56.2018.06.0140, sem prejuízo de oferecimento de nova peça acusatória nos termos do voto do Relator."

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622663-46.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva

Paciente: Leonardo Oliveira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623174-44.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior

Paciente: Gleilson Alves Costa

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ e concedeu a ordem, para substituir a prisão do paciente pela medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623239-39.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão

Paciente: Marcus Vinícius Lima Cordeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623284-43.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Jhonatas Lopes da Silva Araújo

Paciente: C. T. D.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus* mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623285-28.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Paciente: Antônio Cleiton Rodrigues Nobre

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator."

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623566-81.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sílvio Vieira da Silva

Paciente: Lucas dos Santos Diniz

Advogado: Sílvio Vieira da Silva

Advogado: José Haroldo Marcolino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623633-46.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Renato Demeis Leal

Paciente: V. R. do R.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus* mas para denegar a ordem requestada. Considerando o teor do parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator."

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623719-17.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca de Quixadá

Impetrante: Sérgio Maciel Pinheiro

Paciente: L. L. de A.

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca de Quixadá



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus* e concedeu a ordem, com cautelares do art: 319, I,III, IV e IX do CPP, nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624086-41.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Cláudio Ferreira Saraiva

Impetrante: Cláudio Felliipe Lima Saraiva

Paciente: Luiz Fernando de Sousa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus* e concedeu a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624236-22.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ana Alice Rodrigues Gomes

Impetrante: Renato Braga do Nascimento

Paciente: Francisco Wellington Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623301-79.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rogério Pereira Dantas

Paciente: Carlos Rodrigo Silva dos Santos,

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Sebastião Adriano da Silva

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623372-81.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira

Paciente: Manoel Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623409-11.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Plinyo Paccioly Rodrigues Santos

Paciente: Wladir Bezerra Costa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623418-70.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: José Carlos Viana Pontes de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623518-25.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Édson Brito de Chaves

Paciente: Felipe Silva Barbosa

Paciente: Felipe Morais Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Corréu: Kessyo dos Santos Martins

Corréu: Davi Silva Barbosa

Corréu: Kauã Portela Araújo

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623768-58.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pacoti

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Francisco Fabrício Pereira Ruivo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624009-32.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diego Vinicius de Souza

Paciente: Hítalo Ferreira Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624063-95.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Vítor Carlos Santos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623060-08.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Virgínia Medeiros de Oliveira

Paciente: José Robevam Sobreira Leal

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623211-71.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Felipe Medeiros Freitas

Paciente: Matheus da Silva Camilo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Corréu: Higo da Silva Ribeiro

Corréu: Jefferson Avelino de Freitas

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. (...) Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de MATHEUS DA SILVA CAMILO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623296-57.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: João Wesley Aguiar Rebouças

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Saulo de Oliveira Dias

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623510-48.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Francisco Jaênio Ferreira Leitão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623790-19.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Virgínia Medeiros de Oliveira

Paciente: João Paulo Bandeira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

28 - Agravo de Execução Penal Nº 0044325-35.2014.8.06.0064 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Tadeu dos Santos.

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB/CE: 37863).

Advogado: Tancredo de Lima Araújo (OAB/CE: 39097).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, pelo advogado, Dr. Lucas Brendo Correia Bezerra, pelo tempo regimental, pugnando pela concessão da ordem, para permitir o trabalho externo do paciente. O Ministério Público em manifestação, ratificou o parecer dos autos.

29 - Embargos de Declaração Criminal 0062897-97.2015.8.06.0001/50000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Luiz Cláudio Bernardino Cordeiro

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, II, § 1º, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Paulo de Tarso Moreira Filho – no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

30 - Embargos de Declaração Criminal 0152146-20.2019.8.06.0001/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Erialdo Sousa Avelino

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento e rejeição dos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.”

31 - Embargos de Declaração Criminal 0117868-95.2016.8.06.0001/50000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Embargante: Leandro Rufino de Sousa

Advogado: Douglas Rabelo Queiroz

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 206/217, nos termos do voto do Relator.”

32 - Apelação Criminal Nº 0051074-09.2021.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: E. L. M..

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando, ex officio, a pena imposta para 10 (dez) meses e 12 (doze) dias de detenção, nos termos do voto do Relator.”

33 - Apelação Criminal Nº 0001562-80.2019.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: Davi Rodrigues.

Apelante: Maria de Fátima do Nascimento.

Advogado: João Paulo Avelino Alves de Sousa (OAB/CE: 41057).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

34 - Apelação Criminal Nº 0002252-65.2019.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz. Apelante: Talis Vicente da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, redimensionando a sanção imposta na origem para 9 (nove) anos, 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 88 (oitenta e oito) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

35 - Apelação Criminal Nº 0014617-82.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aquiraz. Apelante: João Victor Sebastião da Silva.

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB/CE: 44161).

Advogado: Fernando Viana Pombo (OAB/CE: 44842).

Advogado: Raíssa Maria Pinheiro de Oliveira Ribeiro (OAB/CE: 45793).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR IMPROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena de ofício, nos termos do voto do Relator.”

36 - Apelação Criminal Nº 0017578-38.2018.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisca Moreira Falcão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

37 - Apelação Criminal Nº 0050041-14.2020.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Aaripe.

Apelante: Fabrício Batista Lima.

Advogado: Daniela Bezerra de Alencar (OAB/CE: 16724).

Advogado: Selumiel Leite de Alencar (OAB/CE: 29256).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

38 - Apelação Criminal Nº 0150355-21.2016.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ednardo Monteiro da Silva.

Apelante: Manoel Ximenes de Albuquerque.

Advogado: Fernando Antônio Silveira Torres (OAB/CE: 7555).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e NEGAR PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

39 - Apelação Criminal Nº 0200242-32.2022.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Valdenice da Silva Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantendo inalteradas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

40 - Apelação Criminal N° 0204026-04.2022.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Maria Rodrigues da Silva.

Advogado: João Bruno Tavares Lacerda (OAB/CE: 27179).

Advogado: Fernando Antônio Batista Bino (OAB/CE: 21833).

Advogada: Cícera Rivania Silva Brito (OAB/CE: 37734).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante, observado o entendimento quanto à necessidade de trânsito em julgado para manifestação judicial acerca do mérito da ação incidental, nos termos do voto do Relator.”

41 - Apelação Criminal N° 0262678-56.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Francisco Costa Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE IMPROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

42 - Recurso em Sentido Estrito N° 0013102-62.2012.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Recorrente: João Augustinho Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a capitulação jurídica. De ofício, reconheceu a existência de nulidade apenas no tocante à qualificadora, por vício na fundamentação, determinando que neste ponto seja proferida nova decisão pelo juízo *a quo*, nos termos acima expostos, ficando prejudicada a análise do pedido de decote da qualificadora, nos termos do voto do Relator.”

43 - Agravo de Execução Penal N° 0025115-51.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Lucas Bento Tavares da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de Execução para dar-lhe provimento, no sentido de que a extinção de punibilidade depende do efetivo pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Agravo de Execução Penal N° 0031069-15.2017.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Eliete Damasceno Campos Capistrano.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Agravo de Execução Penal N° 8001520-76.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Anderson Carvalho Costa.

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Apelação Criminal N° 0010228-70.2014.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Antônio Cajado de Freitas.

Advogado: Antônio Nunes Neto (OAB/CE: 27236).

Advogada: Ângela de Andrade M. E Moita Nunes (OAB/CE: 39279).

Advogado: Anderson de Amarante Dantas (OAB/CE: 30672).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na parte cognoscível, excluindo ainda, de ofício, a pena de multa imposta, nos termos do voto do Relator.”

47 - Agravo de Execução Penal N° 0003577-75.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: José Geso de Oliveira.

Advogada: Isabel Cristina Oliveira (OAB/CE: 32068).

Advogado: Aroldo de Barros Verino (OAB/CE: 11939).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO,



mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

48 - Agravo de Execução Penal Nº 0010142-16.2014.8.06.0136 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Josafá da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

49 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002030-97.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Fortim.

Recorrente: C. A. B. dos S..

Advogada: Marília Arruda de Lima (OAB/CE: 39119).

Advogada: Maria Marina de Lima (OAB/CE: 4269).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014823-31.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jair Lopes Moreira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

51 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200297-97.2022.8.06.0296 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Tiago da Silva Eugênio.

Advogada: Iohari Bezerra Fernandes (OAB/CE: 31668).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 51 (Cinquenta e um) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) Nenhum pedido de vista foi feito.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas corpus* Criminal N.º **0622288-45.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido da Exma. Desª Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0083066-86.2007.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega, Revisora do presente feito (a teor do art. 82, § 5º do RITJCE).

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010156-53.2022.8.06.0157** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Presidente da 1ª Câmara Criminal, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, seu adiamento em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega, Revisora do presente feito (a teor do art. 82, § 5º do RITJCE).

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050638-92.2021.8.06.0055** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Presidente da 1ª Câmara Criminal, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

05) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0248965-14.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Presidente da 1ª Câmara Criminal, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h:45min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br